COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250142

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20250142 , que fazem entre si o município de MÃE DO RIO, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO e VANCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME

O Município de MÃE DO RIO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.363.023/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA, Ordenadora de Despesas, e de outro lado a licitante VANCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.594.653/0001-89, estabelecida na RUA LUIZ ROSA, 387, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VANDEILSON DOS SANTOS ALVES, residente na R São José,391, São Francisco, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 782.148.662-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2025-00011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEICULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNFOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 9.2025-00011 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072553	SERVIÇO DE CAIXA DE MARCHA (VEICULOS LEVES) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	470,000	470,00
079903	SERVIÇOS DE FORRA E MANCHÃO (MAQUINARIOS) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	40,00	1.615,000	64.600,00
080088	SERVIÇO DO MOTOR (VEICULOS LEVES) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	1.580,000	1.580,00
145381	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO (Veículos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	SERVIÇO	5,00	134,000	670,00
145575	SERVIÇOS DE TROCA DE VALVULA E BICO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
145577	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	5,00	58,000	290,00
145578	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	5,00	49,900	249,50
145579	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓP	UNIDADE	5,00	93,000	465,00
145590	SERVIÇOS DE TROCA DE MOLAS (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	166,000	332,00
145591	SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	131,000	262,00
145598	SERVIÇOS DE FREIO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	133,000	532,00
145605	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	208,000	208,00
145614	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
145619	SERVIÇOS DE DIFERENCIAL (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	343,000	686,00
145620	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	134,500	269,00
145621	SERVIÇOS DE BOMBA E BICO INJETOR (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	1,00	268,900	268,90
145622	SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	5,00	23,900	119,50
145623	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	5,00	280,000	1.400,00
145624	CARGA DE GÁS DO AR CONDICIONADO(Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	123,900	247,80
145625	SERVIÇOS DE LIMPEZA DO AR CONDICIONADO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	125,900	251,80
145626	MANUTENÇÃO E REVISÃO DO AR CONDICIONADO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	2,00	165,900	331,80
145628	SERVIÇOS DE TROCA DE OLEO (Veiculos Leves) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,00	43,500	261,00
145630	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	70,00	58,000	4.060,00

145633	SERVIÇOS DE FORRA E MANCHÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	40,00	49,000	1.960,00
145638	SERVIÇOS DE TROCA DE VALVULA E BICO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	40,00	37,000	1.480,00
145640	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	11,00	136,800	1.504,80
145641	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
145642	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	8,00	171,900	1.375,20
145643	SERVIÇOS DE CAMBAGEM (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,00	175,200	1.051,20
145644	SERVIÇOS DE EMBREAGEM (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,00	370,000	2.220,00
145646	SERVIÇOS DE SOLDA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPR	UNIDADE	26,00	132,500	3.445,00
145647	SERVIÇOS DE TROCA DE MOLAS (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	16,00	217,000	3.472,00
145648	SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	16,00	153,000	2.448,00
145649	SERVIÇOS DE FREIO (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPR	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
145650	SERVIÇOS DE REVISÃO DE CARDAN (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	22,00	273,900	6.025,80
145651	SERVIÇOS DE TIRANTE (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	11,00	171,000	1.881,00
145652	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	25,00	261,000	6.525,00
145653	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (Veiculos Pesados) - Marca.: 38	UNIDADE	16,00	267,000	4.272,00
145654	SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	15,00	4.105,000	61.575,00
145658	SERVIÇOS DE DIFERENCIAL (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	22,00	632,000	13.904,00
145659	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	15,00	1.300,000	19.500,00
145661	SERVIÇOS DE BOMBA E BICO INJETOR (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	11,00	5.110,000	56.210,00
145662	SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	140,00	66,000	9.240,00
145663	SERVIÇOS DE MECANICA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	10,00	328,000	3.280,00
145665	SERVIÇOS DE AUTOMANUTENÇÃO ELETRICA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	80,00	622,000	49.760,00
145666	SERVIÇOS DE TORNEADORA (TORNO E SOLDA) (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	73,00	363,000	26.499,00
145667	SERVIÇOS DE CAIXA DE MARCHA (Veiculos Pesados) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	12,00	590,000	7.080,00
145668	SERVIÇOS DE REVISÃO PERIODICA (Motocicleta) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	12,00	153,900	1.846,80
145669	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MOTOR (Motocicleta) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,00	263,900	1.583,40
145670	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA (Motocicleta) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,00	249,900	1.499,40
145671	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECANICA (Motocicleta) - Marca.: PRÓPRIO	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
146648	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO (MAQUINARIOS) - Marca.: PRÓPRIO	SERVIÇO	70,00	378,000	26.460,00
146649	SERVIÇOS DE TROCA DE PNEUS (MAQUINARIOS) - Marca.: PRÓPRIO	SERVIÇO	140,00	192,000	26.880,00
146650	SERVIÇOS DE TIP STOP (MAQUINARIOS) - Marca.: PRÓPRIO	SERVIÇO	70,00	300,000	21.000,00
				VALOR GLOBAL R$	444.972,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 444.972,90(quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2025-00011, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTR ATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9.2025-00011.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 29 de Abril de 2025 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.5. **A CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
1.1 - Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRANTANTE** para execução dos serviços constantes do objeto;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 9.2025-00011;
1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.° 9.2025-00011;
1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f.vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**;
1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para **CONTRATANTE**, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do **CONTRATANTE**;
1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) das úteis, contados do recebimento da comunicação;
1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;
1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
1.14 - Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
1.15 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos
julgados necessários;
1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;
1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração doCONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1601.041220003.2.029 Gestão da Secret Municip de Obras , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 444.972,90.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, para fins de liquidação e pagamento, mediante
ordem bancária creditada em conta corrente em nome do fornecedor, em até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EM = I x N x VP
onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438
365 365
TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto Lei n.º 14.133/21, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades prevista na Lei n.º 14.133/21.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.2025-00011, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 29 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA:76213706291

Assinado de forma digital por CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA:76213706291
Dados: 2025.04.30 09:56:25 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

VANDEILSON DOS SANTOS ALVES:78214866200

Assinado de forma digital por VANDEILSON DOS SANTOS ALVES:78214866200
Dados: 2025.04.30 08:06:01 -03'00'

VANCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ME
CNPJ 22.594.653/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO:00462041212

Assinado de forma digital por BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO:00462041212